

## **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026**

“PROJETO DE LEI Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE.”

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 03, de 25 de fevereiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.016/2013, responsável por dispor sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente em Carmópolis de Minas.

A proposição busca adequar a legislação municipal às normas federais e estaduais, além de reestruturar o processo administrativo ambiental. A principal alteração consiste em estabelecer instâncias distintas para autuação, julgamento e recurso, garantindo o duplo grau de jurisdição administrativa e a imparcialidade nas decisões. Conforme a justificativa do projeto, a mudança visa sanar uma fragilidade jurídica do sistema atual, onde um mesmo órgão colegiado concentra múltiplas funções.

O projeto propõe que a 1ª instância administrativa seja a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, e a 2ª instância, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

É o breve relatório. Passo à análise.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada no projeto — proteção ao meio ambiente — insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios. Aos Municípios, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme os artigos 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 184 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Projeto de Lei nº 03/2026 atua precisamente nessa esfera, adequando a estrutura administrativa municipal para a correta aplicação das normas ambientais, o que reforça sua constitucionalidade e o interesse público.

#### **b) Tramitação**

1. **Distribuição às Comissões:** O projeto deve passar pela (1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, (2) Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e (3) Comissão de Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente
2. **Turno de Votação:** Por se tratar de um Projeto de Lei Ordinária, sua apreciação ocorrerá em turno único de discussão e votação, salvo se houver requerimento de urgência aprovado que modifique o rito.
3. **Quórum de Aprovação:** O projeto será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes na sessão de deliberação.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO que o Projeto de Lei nº 03/2026 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a prosseguir em sua tramitação. A matéria é de competência municipal, podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Este é o parecer, que submeto à apreciação superior.

Carmópolis de Minas, 23 de março de 2026.

**LUCAS ABDO REIS**  
**OAB/MG 155.438**  
**ASSESSOR JURÍDICO**